PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS
Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro – Madre de Deus de Minas/MG
Tel (32) 3338 1299

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direito do Idoso e dá outras Providências

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com imenso prazer que encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de criar um sistema de proteção e auxílio, envolvendo nossas políticas públicas principais, direcionada aos munícipes e demais idosos que em Madre de Deus de Minas estiverem ou no futuro venham a se encontrar.

Conforme pode ser visto no bojo do Projeto de Lei, o objetivo é a instalação de um verdadeiro sistema de proteção e amparo aos direitos dos idosos.

Importante lembrar que houve uma sugestão direta do vereador Jose Maurício de Carvalho no sentido de se criar o Conselho do Idoso, a qual desde já agradeço.

Deste modo, esperamos e confiamos na aprovação do presente, em sua íntegra, fins de que possamos garantir uma política de amparo e proteção aos direitos dos idosos, de forma democrática e participativa, em nosso Município.

Atenciosamente,

Câmara Municipal
Madre de Deus de Minas-MG
RECEBEMOS
02 / 06 / 17
Assinatura

João Eustásio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS
Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro – Madre de Deus de Minas/MG
Tel (32) 3338 1299

PROJETO DE LEI Nº 011/2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direito do Idoso e dá outras Providências

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para o idoso no ambiente do Município de Madre de Deus de Minas, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal dos direitos dos idosos, zelando pela sua execução;
II – elaborar proposições, objetivando a legislação pertinente à política dos direitos dos idosos;
III – indicar prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal 8.842/94, a Lei Federal 10 741(Estatuto do Idoso)e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos idosos, conforme o disposto no artigo 52 da Lei 10 741/03;
VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência do idoso;
VIII – estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a setenta por cento de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que esteja prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI – elaborar o seu regimento interno;
Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:
I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas – Secretaria Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Fazenda;
II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes do sociedade civil atuantes no campo da promoção dos direitos ou atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de um ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
Três representantes de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
Dois representantes de credo religioso;
Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente da mesma representatividade;
Parágrafo 2º -Os membros do Conselho terão mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados;
Parágrafo 3º - O titular de órgãos governamentais indicará seus representantes, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado;
Parágrafo 4º - As entidades não governamentais indicarão seus representantes mediante votação presenciada por um representante do Executivo Municipal e um representante do Legislativo Municipal.

Artigo 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-Presidência um alternância entres as entidades governamentais e não-governamentais.
Parágrafo 1º - O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso;
Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho poderá convidar, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário/ministério público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Artigo 5º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenário, exceto o presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Artigo 6º - A função do membro do Conselho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Artigo 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes condições:
I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

Artigo 8º - Perderá o mandato o conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – faltar a três reuniões seguidas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado em sentença irrecorrível.

Artigo 9º – Em qualquer um dos casos mencionados no artigo anterior o conselheiro será substituído pelo suplente.

Artigo 10 – O órgão representado pelo conselheiro faltoso será comunicado a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Artigo 11 – O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 12 – O Conselho instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Artigo 13 – As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Artigo 14 – A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 15 – os recursos financeiros par implantação e manutenção do Conselho serão previstas nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotação própria.

Capítulo II
Do Fundo Municipal de Direito do Idoso

Artigo 16 – Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Madre de Deus de Minas.

Artigo 17 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:
I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à política nacional do idoso;
II – eventuais transferências do Município;
III – eventuais doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – rendimentos de eventuais aplicações financeiras de recursos disponíveis;
V – as advindas de acordos e convênios;
VI – as provenientes de multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03 e outras.

Artigo 18 – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e despesa, que terá ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho.
Parágrafo 1º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;
Parágrafo 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, de comum acordo com o Conselho, gerir o Fundo;
Parágrafo 3º - O presidente do Conselho ordenará empenhos e pagamento de despesas. Cheques de pagamentos serão assinados pelo Presidente do Conselho juntamente com o conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo 4º O presidente será também responsável por todas outras atividades e representante do Conselho junto aos órgãos públicos superiores.
Artigo 19 – A primeira indicação dos representantes governamentais e das entidades civis será feita no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei.

Artigo 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 01 de junho de 2017.

João Eustásio

Prefeito Municipal